



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: PRAÇA ROSITA DE GÓES MONTEIRO, 829 – CEP: 57290-000 – PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

PROCESSO: 005/2022

REGÊNCIA: ART. 24, II da LEI Nº 8.666/1983 e DECRETO 9.412 de 18 de junho de 2018.

OBJETO: PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS

FORMALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
ESTADO DE ALAGOAS

AUTUAÇÃO

PROCESSO: 005/2022

ABERTURA PROC.: 03/01/2022

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão permanente de Licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.lcg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Porto Real do Colégio/AL, 03 de janeiro de 2022

Ofício nº AD 05/2022

Ilmº. Senhor,

José Tiago de Lira

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real Colégio

Prezado Senhor,

Venho cordialmente por meio deste solicitar a abertura de procedimento administrativo legal para contratação de serviço de **PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS**, para atender as necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo.

Respeitosamente,

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Em face do contido no Ofício datado de 03 de janeiro de 2022, oriundo da **Diretor(a) Administrativo(a)**, objetivando a contratação de empresa do ramo para serviço de Locação de Sítio Eletrônico e Cadastro (inserção) das informações no portal da transparência da Câmara Municipal, conforme especificações técnicas e quantitativos, constante no plano de trabalho para atender a demanda do setor requisitante.

DETERMINO:

- 1) O envio dos autos ao **SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**, para cotações, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;
- 2) Após as devidas pesquisas de mercado realizada pelo setor de compras envie os autos à **secretaria/tesouraria/controladoria** para que com base no que determina a Lei, em especial aos comentários do artigo 7º, § 2º, III da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, acerca da viabilidade financeira para realização do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivara a despesa;
- 3) E em havendo rubricas orçamentárias para custear as despesas, remeta-se os autos à CPL – Comissão Permanente de Licitação, para que se proceda de forma legal, conforme os ditames da lei de licitação e contratos administrativos, observando o trâmite legal.
- 4) Cumpridas todas as providências, encaminhe os autos ao departamento jurídico – Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer legal.

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio, 04 de janeiro de 2022



José Tiago de Lira
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ANEXO I

PLANILHA DE NECESSIDADES





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

PLANILHA DE NECESSIDADES
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/SERVIÇOS	UNIDADE
01	SERVIÇO DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS	MÊS

Porto Real do Colégio, 04 de janeiro de 2022


Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

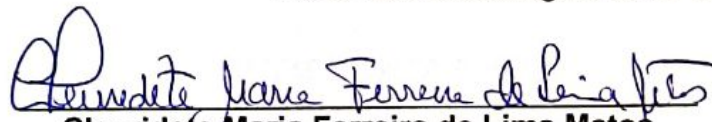
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos à assessoria jurídica do Município para se pronunciar, acerca da **justificativa** da contratação por Dispensa de Licitação, bem como quanto a regularidade formal da **minuta de contrato** anexada aos autos, conforme determina o parágrafo único do art. 38, VI da Lei nº 8.666/93.

Dado o parecer, retorne-me, o quanto antes.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de janeiro de 2022


Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da comissão permanente de licitação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária.
PROCESSO Nº 05/2022

DESPACHO


Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, sobre a disponibilidade de recursos de acordo com a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2022, com as seguintes rubricas orçamentárias que deverá(rão) correr a(s) despesa(s) com **SERVIÇO PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, passamos a informar que, existe disponibilidade financeira para atender o pleito, de acordo com a dotação orçamentária abaixo indicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.1.9.0.39.00.00.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ

Atenciosamente,

Porto Real do Colégio - AL, 06 de janeiro de 2022



FABRÍCIO BERTO FAUSTINO
CRC/AL Nº 6.416 AL





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorcaldocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

PROCESSO ADM. Nº 05

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento **serviço de ()** em três parcelas, para atender as necessidades da câmara municipal de Porto Real do Colégio - AL, conforme especificações, quantidades estimadas e preços descritos neste Termo de Referência.

ASSUNTO: COTAÇÕES DE PREÇOS/ORÇAMENTOS

DESPACHO

2. Conforme solicitado, foi acostado nos autos, orçamentos referentes à coleta de preços mediante planilha consolidada, para o planejamento financeiro que o processo requer, dentro do previsto na legislação pertinente e demais normas vigentes.

Atenciosamente,

Porto real do Colégio, 06 de janeiro de 2022

Gabriel Nunes Rocha

Gabriel Nunes Rocha
Responsável pelo Setor de Compras





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

03 COTAÇÕES DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DA EMPRESA QUE
OFERTOU O MENOR VALOR E
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
QUANTO A COTAÇÃO DE PREÇOS

São José do Egito – PE, 05 de Janeiro de 2022

COTAÇÃO

CÂMARA DE PORTO REAL DO COLÉGIO- AL

- Ref. Publicidade através de filmagem, Gravação, Transmissão e Divulgação dos Trabalhos do Poder Legislativo nas Mídias Sócias.

Layout Exclusivo feito em HTML 5 e CSS 3

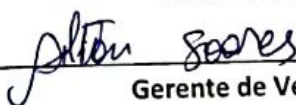
- Formulário de Contato + Google Maps
- Tratamento de Fotos e Imagens
- 1 ano de Hospedagem inclusa + Taxa de criação do Domínio.

VALORES:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Ref. Publicidade através de filmagem, Gravação, Transmissão e Divulgação dos Trabalhos do Poder Legislativo nas Mídias Sócias.	03	R\$ 1.950,00
		Valor total
		R\$ 5.850,00

São José do Egito – PE, 05 de Janeiro de 2022

Ailton Soares



Gerente de Vendas



Cenário Web
Sites e Lojas Virtuais

Orçamento/ Cotação REF. A LOCAÇÃO DE SÍTIO ELETRÔNICO, CADASTRO (INSERÇÃO) DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

VALORES:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Publicidade através de filmagem, Gravação, Transmissão e Divulgação dos Trabalhos do Poder Legislativo nas Mídias Sócias.	03	R\$ 1.850,00
		Valor total
		R\$ 5.550,00

Criação por: Elder Bruno de Deus Alvim

CPF: 015873571-43

Site: www.cenarioweb.com

E-mail: cartersbr2016@gmail.com

Contatos: 82-98238-6752/ 99414-2876

Arapiraca 05 de janeiro de 2022

Atenciosamente:

Elder Bruno de Deus Alvim



WEB MASTER SOLUÇÕES DIGITAL
Rua João Antonino, Nº 128 –
Bairro Centro - Maribondo – AL
CNPJ: 22841383/0001-63
E-mail: webmastersolu@hotmail.com
Site: www.webmastersol.com.br

aSessorando
COMUNICAÇÃO

PROPOSTA

CÂMARA DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL

• QUEM SOMOS ?

Trabalhamos com Assessoria de Comunicação, Criação de Sites, Lojas Virtuais, Sites para Rádios, Marketing para Redes Sócias, Site para Câmaras e Prefeituras, Criação de Tv Câmara, Rádio Câmara, Aplicativos, Transmissão ao Vivo, entre outros serviços, estamos localizados na Cidade de Maribondo AL.

Segue o orçamento do valor dos serviços em anexo, solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO /AL.

Tomando como base os valores abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
01	Publicidade através de filmagem, Gravação, Transmissão e Divulgação dos Trabalhos do Poder Legislativo nas Mídias Sócias.	UND	03	R\$ 1, 750.00	R\$ 5, 250.00
TOTAL					R\$ 5, 250.00



WEB MASTER SOLUÇÕES DIGITAL
Rua João Antonino, Nº 128 –
Bairro Centro - Maribondo – AL
CNPJ: 22841383/0001-63
E-mail: webmastersolu@hotmail.com
Site: www.webmastersol.com.br

Assinatura do Responsável pela cotação

- Declaro que nos preços acima consta todos os custos diretos e indiretos inclusive no frete.

CARIMBO DO CNPJ

CNPJ:22.841.383/0001-63

WEB MASTER SOLUÇÕES DIGITAL

Rua João Antonio, Nº 128

Centro / CEP: 57.670-000

Maribondo - AL

José Jurandir de Oliveira Filho
Diretor Comercial

MARIBONDO/AL , 05 DE JANEIRO DE 2022.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO 04103813490
CNPJ: 22.841.383/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:58 do dia 20/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2022.

Código de controle da certidão: **2885.FE6D.BC58.095C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO 04103813490 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.841.383/0001-63

Certidão nº: 57385331/2021

Expedição: 20/12/2021, às 09:53:53

Validade: 17/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO 04103813490 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.841.383/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.841.383/0001-63

Razão Social: JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO04103813490

Endereço: RUA JOAO ANTONIO 128 / CENTRO / MARIBONDO / AL / 57670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120403065130280700

Informação obtida em 20/12/2021 09:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 22.841.383/0001-63

Nome/Contribuinte: JOSE JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO 04103813490

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.



Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/01/2022

Emitida às 09:46:41 do dia 22/11/2021

Código de controle da certidão: 5C5D-1A05-EF84-4407



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
COORDENADORIA DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO
CNPJ 12.236.873/0001-87

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME: JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO
CPF/CNPJ/INSC: 22.841.383/0001-63
Referente: IPTU/ ITBI/ ISS/ DIVIDA ATIVA E OUTROS

Certifico de acordo com a Lei Municipal 742/2016 de 23/12/2016 que o Requerente acima mencionado não consta na relação de inadimplentes no cadastro de tributos deste Município.

MARIBONDO /AL, 16 DE DEZEMBRO 2021

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO


Coordenadora de Tributos e Arrecadação

Adeilson Tenório da Rocha
Coordenador de Tributos e Arrecadação
Portaria nº 016/2021

Rua José Sapucaia, 01 Centro CEP 57.670.000 Tel: (082) 3270.1114 Maribondo-Al
Email: maribondo-al@fmt.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leq.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2022
PROCESSO N° 05

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N°05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO E A EMPRESA WEB MASTER SOLUÇÕES.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na praça Rosita de Góes Monteiro, n° 829, centro, Porto Real do Colégio - AL, CEP.57290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.177.024/001-89, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente José Tiago de Lira, portador da carteira de identidade RG n° 1978945 SSP- AL , inscrito no CPF sob o n° 046.175.714-18, residente e domiciliado no povoado Flexeiras, Zona Rural;

CONTRATADA: A empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.841.383/0001-63 e estabelecida na Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, Maribondo-AL, CEP 57.670-000, representada pelo seu proprietário, o Sr. José Jurandir De Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o n° 041.038.134-90, de acordo com o contrato social;

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo n° 04 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

9. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

9.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **serviço de PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS** em três parcelas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação n° 05/2022 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

9.2. **Discriminação do objeto:**

CARACTERÍSTICAS			
ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	03	mês	PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

10. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 10.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da data de publicação do extrato contratual em Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 11.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais).
- 11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ORIGEM DOS RECURSOS
0010.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO DE DESPESA (1): 3.1.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	

- 12.2. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 13.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O prazo de entrega dos bens será efetuado do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos endereços indicados pela administração.
- 14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratante:

- 16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- 16.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

- 16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3. São obrigações da Contratada:

- 15.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.3.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.3.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 15.3.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativeportoreal@hotmail.com

15.3.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

15.3.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

16.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.3.3 Fraudar na execução do contrato;

16.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5 Cometer fraude fiscal;

16.3.6 Não mantiver a proposta;

16.3.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

16.3.8 Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei e nos respectivos instrumentos contratuais;

16.3.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

16.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

- 16.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 17.3 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 17.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 17.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 18.3 É vedado à Contratada:
- 18.4 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.4.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

- 19.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

- 20.3 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

21.3 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Real do Colégio - AL.

Porto Real do Colégio/AL, 07 de janeiro de 2022

José Tiago de Lira
Vereador - Presidente

José Jurandir De Oliveira Filho
Diretor da WEB MASTER SOLUÇÕES

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 05/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE *PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS*, EM 03 PARCELAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ALAGOAS.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022, na sala da comissão permanente de licitação, da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO – AL reunir-se a referida comissão composta por, Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos, Luciana Farias de Lima e Gabriel Nunes Rocha, nomeados pela PORTARIA 006A/2021, 005A/2021, 011A/2021 de 01 de janeiro de 2021, sob a égide da Lei Federal 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes em vigor, para INSTAURAR E AUTUAR o presente processo administrativo, conforme justificativa do Ofício de nº AD004/2022 e Termo de Referência, tombado pelo processo nº 05/2022, tendo como objeto a SERVIÇO DE *PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS*, EM 03 PARCELAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COTIDIANAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

Considerando as informações apresentadas, para a contratação, conforme termos de referência em anexo ao Ofício oriundo da controladora Interna, será a contratação pela modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18

Nos termos do Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Nos termos do Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

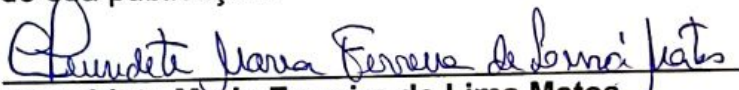
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Acompanhado este ato a estimativa da contratação, juntamente com a proposta vencedora inicialmente no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), e informação que dispõem de rubrica orçamentária para empenhar a mesma, prevista para o orçamento do exercício vigente.

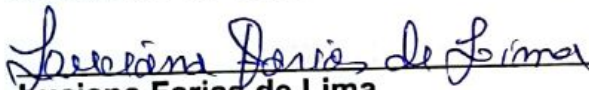
Com tudo, essa Comissão autua o processo, numera suas páginas sequencialmente e, por se tratar contratação de serviços de, define que em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, a melhor contratação de empresa é a Dispensa de Licitação, conforme prever o art. 24 - II, sendo numerada de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 05/2022.**

A Comissão reunirá para elabora a minuta do contrato que será encaminhado ao setor Jurídico competente para exarar parecer, ratificado o mesmo antes de sua publicação.



Cleuridete Maria Ferreira de Lima Matos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Luciana Farias de Lima

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Gabriel Nunes Rocha

Membro da Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
GABINETE DO PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes atos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para serviço de **PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS** em 03 parcelas, para atender as necessidades da câmara municipal de Porto Real do Colégio, conforme especificação contidas no Termo de Referência em anexo.

Após análise da proposta apresentada pela indigitada empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a prestação de serviços público a população, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que consta a Proposta elaborada pela empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES**, devidamente aprovado pelo Setor de Compras, no qual evidencia os serviços/fornecimento a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:-
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de mercado, tendo a Empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O fornecimento de aquisição disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, está CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL solicitou a empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

demonstrativos que corroborem o valor praticado no mercado em comparação a demais órgão/entes públicos.

O valor ofertado pela empresa a este Município foi de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais) pela contratação de aquisição em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública no mercado local.

Comparada mente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolegio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação para aquisição pretendidos foi:

WEB MASTER SOLUÇÕES -), inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.383/0001-63, estabelecida na Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, Maribondo-AL, CEP 57.670-000. VALOR R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL/CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL junta aos autos Minuta do Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a CÂMARA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de Licitação e Contratos Administrativos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Diretor Geral de Compras optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Porto Real do Colégio (AL), 06 de janeiro de 2022.


Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI N. 8.666/93. LIMITAÇÃO QUANTO AO VALOR. POSSIBILIDADE.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para serviço de **PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS** em 03 parcelas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre licitação:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

A licitação nos contratos é regra, porém a Lei nº 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações Permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa de licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Nesta linha de pensamento, encontramos a lição de Antônio Roque Citadini:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

'' Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilegio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)''.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, incise XXI da Constituição





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontrada amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Sendo assim - e assim é - o procedimento adotado pela Câmara Municipal de Porto Real do Colégio/AL, encontra fundamento de validade no ordenamento jurídico pátrio, especificamente no artigo 24, II da Lei 8.666/93, e Art. 1º, II, alínea "a" devendo prosseguir, de forma a viabilizar a contratação final, ressaltando-se, mais uma vez, a necessidade de observar o planejamento da despesa ao longo do exercício financeiro.

Alfim, cumpre ressaltar a obrigatoriedade da Administração Pública de acostar aos autos e verificar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.666/93, bem como, de verificar a adequação dos valores

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO


CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

propostos com aqueles praticados no mercado, mediante a competente pesquisa de preços.

Posto isto, ante as razões acima expostas, OPINA ESTA ASSESSORIA JURÍDICA pelo prosseguimento do procedimento administrativo n. 05/2022, desde que observados os requisitos suso mencionados.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de janeiro de 2022


Francisco de Assis Chaves Júnior
Procurador Legislativo
OAB/AL 5.488



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas

www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

ESTADO DE ALAGOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Toma Público que foi deflagrado processo administrativo por DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela prestação de serviços de **serviço de PUBLICIDADE ATRAVÉS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO NAS MÍDIAS SOCIAIS em 03 parcelas para atender as necessidades da Câmara Legislativa Municipal de Porto Real do Colégio**, consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 1º Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018; objetivando a Contratação da Empresa **WEB MASTER SOLUÇÕES (José Jurandir de Oliveira Filho 04103813490)**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.841.383/0001-63, estabelecida na Avenida Senador Amo de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, Maribondo-AL, CEP 57.670-000. **Contratação de prestação de serviços serviço de atualização das informações do portal da transparência sobre os anos de 2018-2019-2020 em parcelas, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/2022, O valor da Contratação do aludido fornecimento é de **R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais)**, para atender as necessidades da Administração, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e art. 1º, Inciso II, Alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de janeiro de 2022.

Luciana Farias de Lima
Diretor(a) Administrativo(a)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de comprovação, que foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Legislativa de Porto Real do Colégio/AL e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, **O CONTRATO Nº 05/2022** do processo licitatório em referência, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme demonstram nos autos do processo administrativo e cópias extraídas daqueles jorais oficiais supracitados, aqui anexados.

O referido é verdade dou FÉ:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DE PORTO REAL DO COLÉGIO (AL) EM: _____/_____/2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CNPJ: 24.177.024/0001-89

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 - CEP: 57290-000 - Porto Real do Colégio - Alagoas
www.portorealdocolégio.al.leg.br / E-mail: legislativodeportoreal@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

Porto Real do Colégio/AL, 11 de janeiro de 2022

A,

EMPRESA, WEB MASTER SOLUÇÕES

CNPJ/MF N° 22.841.383/0001-63

Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, CEP 57.670-000
Maribondo AL

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do responsável legal da empresa WEB MASTER SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF N° 22.841.383/0001-63, estabelecida na Avenida Senador Arno de Melo, Shopping Pizon Sala - 02, Centro, CEP 57.670-000, Maribondo-AL, Estado da Alagoas, para assinatura do Contrato, conforme a proposta apresentada pela mesma, anexada nos autos do presente processo administrativo, referente a Dispensa de Licitação n° 005/2022.

Outrossim, informamos que o não comparecimento do representante legal da empresa pelo prazo de **02 (dois)** dias, contados do recebimento desta comunicação, será interpretado como falta de interesse.

Atenciosamente,

Cleurdete Maria Ferreira de Lima Matos

Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Legislativa

Responsável pelo recebimento:

Recebi em
11/01/2022.